

**REQUERIMENTO**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

**PERGUNTA**      Número      /      (      .<sup>a</sup>)

<b>Expeça - se</b>
<b>Publique - se</b>
O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

**Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República**

O PCP tem vindo a ser informado que diversas entidades do Serviço Nacional de Saúde não estão a cumprir o estipulado na Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, ou seja, a lei do Orçamento do Estado para 2018.

Recentemente, recebemos uma missiva do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, com o abaixo-assinado subscrito pelos enfermeiros do Instituto Português de Oncologia de Coimbra (IPO Coimbra) com contrato individual de trabalho, onde informa que aquele estabelecimento do SNS “aplicou as regras do descongelamento apenas aos enfermeiros com Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e, excluindo os CIT”, sendo que este procedimento configura “uma inadmissível discriminação negativa”.

Os Enfermeiros com contrato de trabalho individual daquele instituto exigem “a imediata aplicação, justa e coerentemente, das regras relativas ao descongelamento das progressões.”

Além da não aplicação do descongelamento das progressões aos enfermeiros com contrato individual de trabalho, a carta refere ainda que o IPO de Coimbra aos enfermeiros com contrato de trabalho em funções públicas “não contabilizou corretamente os pontos a atribuir”.

A Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, dispõe no n.º 3 do artigo 18º que “aos trabalhadores cujo desempenho tenha sido avaliado com base em sistemas de avaliação de desempenho sem diferenciação do mérito, nomeadamente sistemas caducados, para garantir a equidade entre trabalhadores, é atribuído um ponto por cada ano ou a menção qualitativa equivalente sem prejuízo de outro regime legal vigente à data, desde que garantida a diferenciação de desempenhos”.

A redação salvaguarda regimes legais mais favoráveis, designadamente, o vigente para os enfermeiros, o qual atribui 1,5 Pontos para efeitos de progressão dos mesmos, entre 1 de janeiro de 2004 e 31 de dezembro de 2014.

Importa ainda referir que o reposicionamento remuneratório ocorrido nos anos de 2011/2012/2013 para os 1201,41€, não configura, de acordo com as estruturas representativas dos enfermeiros, “desenvolvimento profissional/progressão na carreira” e, por isso, também o tempo de serviço anterior ao citado reposicionamento deve ser reconvertido em pontos.

O Grupo Parlamentar do PCP sabe que o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses já interveio, mas ainda não se conhece o resultado dessa intervenção.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicita-se ao Governo que, por intermédio, do Ministério da Saúde, sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1. Qual a razão para atribuir um ponto a partir 1 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2014 quando para esse período os pontos a atribuir seriam de 1,5?
2. Qual o fundamento para considerar o reposicionamento remuneratório ocorrido nos anos de 2011, 2012 e 2013 uma progressão se tal não corresponde ao desenvolvimento profissional/progressão na Carreira?
3. Que medidas vão ser tomadas pelo Governo para que não resultem prejuízos para todos os enfermeiros (contrato individual de trabalho e contrato de trabalho em funções públicas) na aplicação da valorização remuneratória, estipulado no artigo 18º da Lei do Orçamento do Estado?

Palácio de São Bento, 31 de outubro de 2018

Deputado(a)s

CARLA CRUZ(PCP)

JOÃO DIAS(PCP)

RITA RATO(PCP)

ANA MESQUITA(PCP)